



REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DE VALE DO JIQUIRIÇÁ – COTEVAJI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DO CARÁTER E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 1º – O Colegiado do Território Vale do Jiquiriçá (COTEVAJI) é um colegiado instituído de acordo com as recomendações contidas na Lei 13.214/2014 de Política de Desenvolvimento Territorial. O presente Colegiado é um espaço de participação, discussão, proposição, deliberação, gestão e controle social das políticas públicas de Desenvolvimento Territorial e Solidário, com base territorial nos 20 (vinte) municípios que o compõe, são eles: Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas e Ubaíra.

SEÇÃO II

Do Caráter

Art. 2º – O COTEVAJI tem caráter permanente de implementação das políticas públicas e de ações junto aos Órgãos Públicos e Secretarias nas três esferas do governo.

SEÇÃO III

Dos Objetivos

Art. 3º - O Colegiado do Território de Identidade Vale do Jiquiriçá-BA tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar o Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Território através do apoio a organização e ao fortalecimento institucional dos atores sociais locais;
- II. Promover a gestão participativa e o controle social das políticas de desenvolvimento sustentável no território e o fortalecimento das políticas públicas;
- III. Promover a implementação e integração das políticas públicas nos entes federativos;

- IV. Estimular, apoiar, monitorar a implementação e gestão dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável- CMDS;
- V. Promover a articulação entre as demandas sociais, selecionadas por consenso como de caráter territorial, e que contemplem as prioridades definidas pelo Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável-PTDRS, e as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento territorial sustentável;
- VI. Incentivar a criação, reformulação, organização e funcionamento de todos os conselhos dos municípios;
- VII. Articular e apoiar os arranjos institucionais de âmbito territorial, que se responsabilizarão pela elaboração, implantação e operacionalização dos projetos específicos;
- VIII. Incentivar intercâmbio das organizações da sociedade civil com suas congêneres no âmbito regional, estadual e nacional;
- IX. Articular, apoiar e participar no âmbito territorial das ações que visem à redução das desigualdades resultantes das questões de gênero, raça, etnia, faixa etária e grupos de minoria no espaço do Território;
- X. Estimular e apoiar a elaboração de estudos e pesquisas, bem como a produção e edição de materiais de divulgação, informação e formação, que contribuam para o desenvolvimento territorial;
- XI. Articular-se com outros colegiados, fóruns, redes, instituições e outros organismos nacionais e internacionais com o propósito de construir relações de cooperação, de interesse do desenvolvimento territorial da Bahia e do Brasil;
- XII. Incentivar a qualificação e formação permanente dos diversos sujeitos territoriais.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete ao COTEVAJI:

- I. Elaborar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar o Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável (PTRDS);
- II. Formular e adequar políticas e iniciativas locais as potencialidades e demandas do Território;
- III. Acompanhar e monitorar a aplicação adequada dos recursos do Território;
- IV. Apoiar, garantir e validar a implementação e gestão do PTDRS e dos projetos específicos PROINF, Bahia Produtiva, PAA, Pnae dentre outros;
- V. Estimular, apoiar, monitorar a implementação e gestão dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável;

- VI. Criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações incluídas no PTDRS e as políticas públicas voltadas para o processo de revisão e de aperfeiçoamento do mesmo;
- VII. Promover a articulação entre as demandas sociais, selecionadas por consenso como de caráter territorial, e que contemplem as prioridades definidas pelo PTDRS, e as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento territorial sustentável;
- VIII. Construir e propor soluções para a dinamização cultural, social, econômica e ambiental do Território;
- IX. Promover a divulgação interna e externa das potencialidades, demandas e ações desenvolvidas no Território;
- X. Garantir a realização das reuniões, oficinas, encontros, seminários e outros, visando ampliar e consolidar a participação da população rural e urbana nas decisões do Território;
- XI. Incentivar e acompanhar a criação, reformulação, organização e funcionamento de todos os conselhos dos municípios;
- XII. Estabelecer parcerias para a implementação de estudos e programas de capacitação políticas e educacionais e pesquisas destinados à identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais, bem como propor estratégias e ações compatíveis com o espaço territorial;
- XIII. Promover e acompanhar a implantação de programas de capacitação e educação de forma a qualificar recursos humanos adequados ao desenvolvimento territorial;

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º – O Colegiado do Território de Identidade Vale do Jiquiriçá (COTEVAJI) constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Plenária;
- II. Núcleo Diretivo.
- III. Secretaria Executiva (**Coordenação, subcoordenação, núcleo diretivo**)
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Núcleo Técnico; (eleger)

SEÇÃO IV

Da Plenária

Art. 6º – A Plenária é o órgão colegiado superior, composta por representações das instituições do Poder Público e da Sociedade Civil, dentre aquelas referidas no artigo primeiro,

comprometidas com o Desenvolvimento Territorial Sustentável, tendo na sua composição: o Máximo de 50% do Poder Público e o mínimo de 50% das organizações da Sociedade Civil.

§1º - A composição das instâncias do Colegiado deverá ser representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados à promoção do desenvolvimento sustentável do Território, e contemplar as questões culturais, gênero, raça, etnia e gerações, garantindo a participação das organizações que representam interesses e demandas, tais como organizações de: crédito fundiário, assentamentos, quilombolas, indígenas, mulheres, jovens e pessoas com deficiência, dentre outras.

§2º - Os/as representantes das organizações que compuserem as instâncias do Colegiado serão indicados/as no prazo máximo de 30 (trinta) dias por suas respectivas instituições. As organizações da Sociedade Civil, através da apresentação da Ata de reunião na qual foi decidida a indicação do/a titular e suplente, e Ato Declaratório para os/as representantes do Poder Público.

§3º - As reuniões da Plenária serão abertas para todas as organizações da Sociedade Civil e do Poder Público. No que se refere o direito ao voto será restrito as entidades cujos representantes tenham sido indicados de acordo com previsto no parágrafo anterior.

§4º - Perderá o mandato no Colegiado o membro que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas da Plenária e 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Núcleo Diretivo.

Art. 7º – Compete a Plenária:

- I. Promover articulações institucionais orientadas para o desenvolvimento territorial;
- II. Implementar as ações previstas no PTDRS, bem como das respectivas agendas de prioridades;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Fomentar a criação, estruturar, assessorar organizações associativas da Agricultura Familiar, bem como os outros seguimentos de interesse pontual;
- V. Analisar e aprovar o PTDRS – Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como das respectivas agendas de prioridades;
- VI. Aprovar os eixos estratégicos que orientam os projetos específicos e o PTDRS;
- VII. Aprovar os critérios para seleção dos projetos específicos;

Art. 8º – A Plenária se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, e em caráter extraordinário por deliberação de maioria simples do Núcleo Diretivo. As reuniões serão convocadas pelo Núcleo Diretivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A convocação poderá ser feita

por, no mínimo, 1/3 das organizações integrantes do Colegiado, no caso de omissão injustificada do Núcleo Diretivo.

§1º - Fica definido a representatividade do Núcleo Diretivo nas reuniões mensais junto ao CONSÓRCIO e MERCOVALE dos(as) Prefeitos(as) do Território. As demais instâncias do Território (Colegiado e Câmaras Temáticas) ficarão livres para decidirem da necessidade e importância de participar deste evento mencionado.

§2º - As reuniões da Plenária serão realizadas nos 20 (vinte) Municípios que compõe o Território, ou seja, reuniões itinerantes.

Parágrafo Único – A Plenária será instalada com a presença da metade das entidades referidas no artigo 6º. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples, exceto na hipótese de perda de mandato prevista no parágrafo 4º, do artigo 6º. No caso da reforma do presente Regimento, será exigido o voto da maioria dos presentes na plenária.

SEÇÃO V

Do Núcleo Diretivo

Art. 9º – O Núcleo Diretivo será composto por 9 membros, sendo 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes das entidades integrantes no Colegiado, e podendo ser representativo dos principais setores integrantes da Plenária (Câmaras Técnicas) observando-se a proporcionalidade entre as entidades que a compõem.

§1º - Apenas os membros titulares que constituem o Núcleo Diretivo terão direito ao voto. Na ausência do membro titular, o suplente terá direito ao voto.

§2º - O mandato do Núcleo Diretivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, por meio de votação realizada na plenária (Colegiado Territorial) que será convocada para esse fim.

3º - O mandato do núcleo diretivo será composto por um Coordenador, subcoordenador, secretaria executiva;

Art. 10º – Compete ao Núcleo Diretivo:

- I. Representar a institucionalidade territorial;
- II. Coordenar as ações do Colegiado, articulando atores para a construção e implementação do Plano Territorial e projetos específicos;
- III. Acompanhar as ações do/a Agente de Desenvolvimento Territorial;
- IV. Elaborar a ficha-resumo para encaminhamento de propostas de projetos;
- V. Receber antecipadamente as propostas de projetos das entidades pertencentes ao Território;
- VI. Fortalecer as articulações entre as entidades do Território;
- VII. Propor eixos orientadores para os projetos a serem homologados pela Plenária;

VIII. Acompanhar a implementação dos Planos e Projetos territoriais;

VIV. Articular ações de desenvolvimento territorial junto a CETem movimento

Estabelecer diretrizes para acompanhar, coordenar e orientar o funcionamento e a atuação do Núcleo Técnico;

IX. Selecionar os Projetos Específicos a serem implementados a cada ano e a escolha das entidades responsáveis;

X. Apreciar os relatórios de acompanhamento e avaliação do PTDRS e projetos específicos, bem como definir sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias;

XI. Coordenar reuniões das instâncias do Colegiado e cuidar da organização das mesmas, nos seus aspectos operacionais, tais como definição de local e pautas, deslocamento, hospedagem, alimentação, disponibilização dos materiais necessários e sistematização dos resultados.

SEÇÃO VI

Das Câmaras Temáticas

Art. 11º – As Câmaras Técnicas são constituídas para auxiliar o Colegiado em debates de temas específicos ou abrangentes do processo de desenvolvimento. Esta constituição é feita observando a participação de cada município que compõe o Território.

§1º - Cada Câmara Temática terá um (a) representante, escolhido (a) pela maioria, que automaticamente será o/a Articulador (a) Territorial.

Art. 12º - Instituem-se as seguintes Câmaras Temáticas do COTEVAJI:

- I. **Câmara de Agricultura Familiar e Economia Solidaria ;**
- II. **Câmara de Mulheres;**
- III. **Câmara de Juventude;**
- IV. **Câmara de Cultura;**
- V. **Câmara de Turismo e Meio ambiente**
- VI. **Câmara de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional; (Inativa)**
- VII. **Câmara da Educação; (Inativa)**
- VIII. **Câmara da Saúde; (Inativa);**
- IX. **Câmara de Esporte lazer**

Art. 13º – Competem as Câmaras Temáticas:

- I. Colaborar nos estudos e pesquisas nas comunidades que compõem o Colegiado de Desenvolvimento Sustentável do Território Vale do Jiquiriçá;
- II. Auxiliar na elaboração e adequação de projetos e programas aos editais;
- III. Auxiliar na elaboração do PTDRS;
- IV. Emitir parecer sobre os relatórios de atividades e ações do CODETER do Colegiado COTEVAJI, quando houver necessidade.

Art. 14º - Compete ao Coordenador que representa sua Câmara Temática:

- I. Contribuir para a realização dos objetivos do Colegiado;
- II. Apoiar os processos participativos de consolidação, monitoramento e gestão do PTDRS;
- III. Prestar assessorias necessárias às instâncias do Colegiado;
- IV. Apoiar e articular a elaboração de estudos, diagnósticos e análises relacionadas com as demandas do Colegiado;
- V. Apoiar a realização de articulações entre as instituições governamentais e não governamentais em âmbito territorial;
- VI. Articular e convocar reuniões com os membros que compõe a câmara técnica;
- VII. Lançar proposta e buscar pautas a serem discutidas e apresentadas ao colegiado;
- VIII. Elaboração de Relatórios e Atas da Câmara Temática que representa;
- IX. Representar o colegiado territorial em atividades externas.

Parágrafo Único – A entidade executora dos projetos e programas será preferencialmente do território com atuação no mesmo, sendo escolhido/a e eleito/a pelo CODETER/COTEVAJI.

SEÇÃO VII

Do Núcleo Técnico

Art. 15º – O Núcleo Técnico é a instância de caráter operacional, encarregado do apoio técnico e administrativo as ações territoriais, dando suporte permanente ao funcionamento do Núcleo Diretivo e do Colegiado.

§ 1º - O Núcleo Técnico deverá ser formado por instituições/órgãos de pesquisa, assessoria técnica e organizações de apoio e representações das Câmaras Temáticas. Sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 16º – Compete ao Núcleo Técnico:

- I. Emitir parecer sobre os projetos encaminhados ao Núcleo Diretivo;
- II. Auxiliar na elaboração e adequação de projetos junto ao Núcleo Técnico;
- III. Assessorar o Núcleo Diretivo e a Plenária na tomada de decisões;
- IV. Auxiliar nos processos de mobilização social do Território;
- V. Representar o colegiado territorial em atividades externas;

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Executiva

Art. 17º – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Promover o preparo e a expedição da correspondência do COTEVAJI;
- II. Executar as atividades de apoio técnico e administrativo do Colegiado;
- III. Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, documentos e arquivos do COTEVAJI;
- IV. Promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação da Plenária;
- V. Expedir comunicação aos integrantes do COTEVAJI, com pauta prévia, para reuniões das plenárias, com antecedência de 08 (oito) dias úteis;
- VI. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COTEVAJI;
- VII. Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COTEVAJI;
- VIII. Redigir a Ata e demais registro/s das reuniões do COTEVAJI;
- IX. Providenciar serviço de arquivo e publicação;
- X. Registrar a frequência dos membros do Colegiado;
- XI. Elaborar relatório das atividades e submeter ao Núcleo Diretivo;
- XII. Prestar esclarecimentos solicitados pelos membros do COTEVAJI;
- XIII. Executar outras tarefas determinadas pelo COTEVAJI.

§ 1º - A Secretaria Executiva do COTEVAJI será coordenada por um membro do Colegiado designado pela Plenária, com mandato nos termos do parágrafo 2º do Art. 9º. Com perfil adequado ao exercício das funções operacionais do COTEVAJI.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CODETER/COTEVAJI.

Art. 19º – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data da aprovação pela Plenária.

**Colegiado Territorial de Identidade do Vale do Jiquiriçá/Bahia
(COTEVAJI/BA)**

Revisão em 28 de Fevereiro de 2018.

Elísio Medrado-BA